



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO Nº 059/2026
EDITAL Nº 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE GASOLINA COMUM E ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL COMUM, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO CONTÍNUO DA FROTA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA - SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ORIGEM DOS RECURSOS (COMUNICADO SDG Nº 028/2017 – TCE/SP): ESTADUAL, FEDERAL E TESOURO/ MUNICIPAL

TORNA-SE PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA ESTADO DE SÃO PAULO, por meio do setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.CEP: 14825-000 Santa Lúcia-SP, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, cuja sessão pública será realizada através do endereço eletrônico: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL: <https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=0> cujas informações poderão ser obtidas no e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br objetivando o **registro de preços** para o fornecimento dos bens descritos no termo de referência, deste Edital, observadas as disposições pertinentes da **Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021** e do **Decreto Municipal nº 3561, de agosto de 2023** disponível no link https://www.santalucia.sp.gov.br/?menu=noticia_detalhe&id=1908 e demais legislações aplicáveis, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

HORÁRIO: 08H30M00seg, horário de Brasília – DF.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: até 08h00min do dia 03 de novembro de 2026.

Local: BLL Compras - <https://bll.org.br>

1. DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de gasolina comum e etanol hidratado combustível comum, destinados ao abastecimento contínuo da frota municipal de Santa Lúcia - SP, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade da Administração, mediante autorização de fornecimento e abastecimento direto da frota nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. A licitação será dividida em 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, com julgamento e adjudicação independentes pelo menor preço de cada item, admitida a apresentação de proposta para um ou para ambos os itens.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes ao sistema de registro de preços, órgão gerenciador e possíveis participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta da Ata de Registro de Preços, anexa a este edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma digital especificada neste edital.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas pela plataforma para o cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais quando for fazer uso de registros cadastrais eletrônicos, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, antes de iniciada a licitação, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. No caso de haver itens exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ou no caso de cotas reservadas, nos termos da lei Complementar nº 123/2006, as informações constarão do Termo de Referência anexo ao Edital.

3.6.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7. Quando for o caso, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 3.8. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.8.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.8.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.8.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.8.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.8.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. A vedação de que trata o item 3.8.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Nesta licitação, a fase de habilitação ocorrerá após encerradas as fases de apresentação de propostas, apresentação de lances e de julgamento.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial com o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2. Serão analisados os documentos de habilitação apenas da licitante declarada vencedora da fase de lances.

4.2.1. **Os documentos de habilitação deverão ser enviados, preferencialmente até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, em respeito ao princípio da celeridade, previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.**

4.2.2. **O licitante que, na excepcionalidade, optar pelo envio dos documentos de habilitação após a declaração de vencedor, terá o prazo de até 30 (trinta) minutos para fazê-lo, contados da solicitação do Pregoeiro via chat.**

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade das declarações prestadas nos termos dos itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais consequências civis e penais cabíveis.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *valor unitário do item, expresso em reais, com até duas casas decimais;*

5.1.4. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Nesta licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação da proposta implica o compromisso de fornecer gasolina comum e/ou etanol hidratado combustível comum em conformidade com o Termo de Referência, pelos preços ofertados e durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando houver;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o caso, e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo), aplicável aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, poderá ser efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. Neste caso, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Somente haverá empate entre propostas ou lances de igual valor, observados os critérios legais de desempate.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

6.20. Encerrada a etapa de lances, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo do item, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF,

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6.1 e 4.5 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 Contiver vícios insanáveis;

7.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens em geral, a inexequibilidade será aferida mediante diligência quando houver indícios de que o preço ofertado não comporta os custos do fornecimento.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações, poderá ser colhida manifestação do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.3 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, pelo registro



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

cadastral da Administração Municipal ou pelo registro cadastral unificado constante do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para o fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.6.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou cópia simples. No caso de cópia simples, deverá ser apresentado o documento original para fins de verificação da autenticidade.

8.7.1 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal

8.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.11.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf ou através do registro cadastral municipal ou do registro unificado do PNCP, nos documentos por ele abrangidos.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

8.11.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no respectivo sistema de registro cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.13 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta de preço.

8.14 A verificação no respectivo sistema de registro cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme Lei 14.133/21, art. 64, para o fim de:

8.15.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.3 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.5 A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.6 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.7 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.9 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro

10.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

10.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS.

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, com relação à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

11.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal, art.165. §4, ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 Fraudar a licitação

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar o instrumento equivalente, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente cabíveis.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, pelos seguintes meios:

13.3.1. Envio por e-mail licitacao@santalucia.sp.gov.br para, através da plataforma eletrônica de realização do certame ou através de protocolo físico junto ao Departamento de Licitações



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

da Prefeitura Municipal, localizado na Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Centro, Santa Lúcia/SP.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site www.santalucia.sp.gov.br e endereço eletrônico licitacao@santalucia.sp.gov.br.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. Anexo I – Termo de Referência;

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 14.11.2.** Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;
- 14.11.3.** Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 14.11.3.1.** Apêndice do Anexo III – Cadastro de Reserva;
- 14.11.4.** Anexo IV – Modelos de Declarações;
- 14.11.5.** Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;
- 14.11.6.** Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação;
- 14.11.7.** Anexo VII – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

Santa Lúcia, 15 de outubro de 2026.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para eventual aquisição parcelada de gasolina comum e etanol hidratado combustível comum, destinados ao abastecimento contínuo da frota municipal de Santa Lúcia - SP, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação se dará conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM – combustível automotivo, conforme especificações e padrões de qualidade vigentes da ANP	LITROS	90.000
2	ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL COMUM – combustível automotivo, conforme especificações e padrões de qualidade vigentes da ANP	LITROS	10.000

SETOR: ADMINISTRAÇÃO

VEICULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL
Astra	EFX 3529	2009	Álcool / Gasolina
Cruze	FYZ 8F00 (001)	2014	Álcool / Gasolina
Moto	BFX 8393	2009	Gasolina
Moto	BFX 8394	2009	Gasolina
Moto	BFX 8395	2009	Gasolina

SETOR: EDUCAÇÃO

VEICULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL
Dôblo	QMR 1526	2017	Álcool / Gasolina
Dôblo	QMT 8087	2017	Álcool / Gasolina
Dôblo	PZY 1491	2017	Álcool / Gasolina
Sandero	ENZ 3930	2018	Álcool/Gasolina
TOPIC	DBS 7814	2011	Gasolina
TOPIC	FTF 5859	2013	Gasolina

SETOR: SAÚDE

VEICULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL
Doblô	DJP 8478	2008	Álcool / Gasolina
Gol	FNZ 0C29	2014	Álcool / Gasolina
Kwid	DBG 8601	2019	Álcool / Gasolina
Kwid	EOB 5216	2019/2020	Álcool / Gasolina
Kwid	FOK 0437	21019/2020	Álcool / Gasolina
Kwid	FZZ 2B83	2023	Álcool / Gasolina
Montana	GHZ 9246	2018	Álcool / Gasolina
Montana	BSX 8047	2019	Álcool / Gasolina
Spin	DVL 9192	2019/2020	Álcool / Gasolina
Spin	FZG 3A43	2022/2023	Álcool / Gasolina
Spin	FVR 8124	2022/2023	Álcool / Gasolina



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

SETOR: TRANSPORTES

VEICULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL
S10	CDV 1461	2002	Gasolina
Gol	DGI 4734	2004	Álcool
Kombi	BDT 0059	2005	Álcool
Kombi	CPV 3318	2002	Gasolina
Kombi	DWI 5B83	2009	Álcool/Gasolina
Fiat Strada	QCL 8J73	2019	Álcool/Gasolina
Montana / Engesig	CMW 8930	2005	Álcool / Gasolina
LOGAN	DBS 7818	2012	Álcool / Gasolina
GOL	CPV 3320	2004	Gasolina

SETOR: ABASTECIMENTO

VEICULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL
Uno	DBS 5j32	2005	Álcool / Gasolina
Fiat Strada	STA 1B28	2023	Álcool / Gasolina

SETOR: CONSELHO TUTELAR

VEICULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL
FIAT Cronos	FOD 7D25	2022	Álcool / Gasolina

SETOR: ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEICULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL
Logan	DBS 7816	2012	Álcool / Gasolina
Sandero	ENN 5910	2018	Álcool / Gasolina
FIAT/STRADA	FFS 5H24	2026	Álcool / Gasolina

SETOR: MERENDA ESCOLAR

VEICULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL
Kangoo	DBS 7815	2011	Álcool / Gasolina

1.3. O objeto enquadra-se na categoria de bens comuns, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos mediante especificações reconhecidas e usuais de mercado.

1.4. O fornecimento pretendido possui natureza contínua, conforme art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as exigências deste Termo de Referência.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: a contratação a que se refere o item 1 acima, deverá atender às condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser observado ainda:

2.1. Os combustíveis deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e pela legislação vigente.

2.2. Os combustíveis (gasolina e etanol) deverão ser fornecidos de forma parcelada e contínua.

2.3. Os combustíveis serão recusados nos seguintes casos:

- a) possuírem densidade fora do padrão;
- b) forem abastecidos em volume menor que o solicitado;
- c) estiverem contaminados por quaisquer elementos não permitidos em sua composição;
- d) for detectada presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;
- e) for detectado erro quanto ao produto solicitado.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

2.4. O combustível em desconformidade será recusado antes do abastecimento.

2.5. Havendo suspeita de adulteração ou desconformidade após o abastecimento, a Administração poderá suspender cautelarmente novos fornecimentos, coletar amostras, solicitar análise por entidade competente e comunicar a ANP.

2.5.1. Confirmada irregularidade imputável à contratada, esta responderá pela substituição do produto, pelos custos de análise, retirada, limpeza, reparação e demais danos comprovadamente causados, observado o contraditório e a ampla defesa.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

3.1. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A gasolina comum e o etanol hidratado combustível comum constituem itens autônomos, com adjudicação independente, conforme justificativa técnica e econômica constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. DO CUSTO ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O custo total estimado é a que se refere este Termo de Referência é de _____.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o abastecimento contínuo da frota de veículos leves, utilitários, motocicletas e demais equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP, utilizados diariamente no desenvolvimento das atividades administrativas e na execução dos serviços públicos municipais.

A utilização de veículos e equipamentos é indispensável para o atendimento das diversas demandas da Administração Pública, incluindo deslocamentos de servidores, transporte de materiais e equipamentos, realização de serviços externos, fiscalização, manutenção de vias e espaços públicos, atendimento às unidades municipais e demais atividades de interesse público que dependam de transporte e locomoção.

Nesse contexto, o fornecimento de Gasolina Comum e Etanol Hidratado Comum constitui insumo essencial para o regular funcionamento da frota municipal. A indisponibilidade ou insuficiência de combustíveis poderá ocasionar a paralisação ou redução da capacidade operacional dos veículos e equipamentos, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

A necessidade de contratação é de natureza contínua e recorrente, uma vez que o consumo de combustíveis ocorre de maneira permanente e variável, de acordo com a utilização dos veículos e equipamentos pelas diferentes Secretarias e setores municipais. Dessa forma, torna-se necessária a manutenção de condições que permitam o abastecimento conforme a demanda efetivamente verificada pela Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à necessidade apresentada, tendo em vista que os quantitativos de combustíveis a serem consumidos podem variar ao longo do período, não sendo possível determinar com absoluta precisão o consumo efetivo de cada item. O registro possibilitará que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, evitando a formação de estoques excessivos e proporcionando maior racionalização dos recursos públicos.

A contratação também visa garantir maior eficiência, economicidade, planejamento e controle dos gastos públicos, mediante estabelecimento prévio de preços e condições de fornecimento, permitindo à Administração realizar as aquisições somente quando necessárias, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva Ata de Registro de Preços.

A necessidade da contratação encontra respaldo nos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante disso, a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

Gasolina Comum e Etanol Hidratado Comum é necessária para garantir o pleno funcionamento da frota municipal e, conseqüentemente, assegurar a continuidade e a regularidade das atividades e serviços públicos desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução consiste no registro de preços para eventual aquisição parcelada de gasolina comum e etanol hidratado combustível comum, destinados ao abastecimento contínuo da frota municipal de Santa Lúcia - SP, conforme a necessidade da Administração durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. Os combustíveis serão licitados em itens autônomos, com julgamento pelo menor preço de cada item, permitida a adjudicação a fornecedores distintos.

5.3. O parcelamento justifica-se pela divisibilidade técnica e comercial da gasolina comum e do etanol hidratado combustível comum, que possuem especificações, quantitativos e preços próprios e podem ser fornecidos separadamente sem prejuízo à execução da contratação.

5.4. A solução amplia a competitividade ao permitir a participação de interessados em um ou em ambos os itens e possibilita à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada combustível. A eventual adjudicação a fornecedores distintos não compromete o abastecimento, que será autorizado, executado e controlado individualmente conforme o combustível utilizado pela frota municipal.

5.5. O abastecimento será realizado de forma parcelada, diretamente em posto revendedor autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e regularmente licenciado, conforme autorizações emitidas pela Administração.

5.6. Cada abastecimento deverá ser individualmente comprovado, com identificação do veículo ou equipamento, placa ou número patrimonial, condutor autorizado, data e horário, quilometragem ou hodômetro, tipo de combustível, quantidade fornecida, preço unitário e valor total.

5.7. A solução busca assegurar o abastecimento contínuo da frota municipal, evitar a interrupção dos serviços públicos, aprimorar o controle do consumo e proporcionar maior eficiência, economicidade e rastreabilidade à execução contratual.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto constante deste Termo de Referência.

6.2. Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante abastecimento direto dos veículos, motocicletas e equipamentos municipais nas bombas do estabelecimento contratado, observadas as especificações e condições previstas neste Termo de Referência, no edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2. O abastecimento deverá ser realizado diretamente nas bombas de posto revendedor de combustíveis automotivos situado no perímetro urbano do Município de Santa Lúcia/SP, devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e regularmente licenciado pelos órgãos competentes.

7.2.1. A exigência prevista no item anterior refere-se exclusivamente ao local de execução do objeto, não constituindo restrição quanto à sede, ao domicílio ou à origem dos licitantes. Poderão participar do certame empresas estabelecidas em qualquer localidade, desde que disponham, até o início da execução, de estabelecimento próprio ou regularmente vinculado situado no perímetro urbano de Santa Lúcia/SP e apto a



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

realizar os abastecimentos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.2. A delimitação territorial decorre da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo, eficiente e imediato da frota municipal. Conforme manifestação técnica do setor responsável, o posto revendedor situado fora do Município mais próximo encontra-se a aproximadamente 8 km de Santa Lúcia/SP, circunstância que representaria percurso estimado de 16 km por abastecimento, considerando o deslocamento de ida e volta.

7.2.3. O deslocamento habitual da frota para abastecimento em outro município acarretaria consumo adicional de combustível, desgaste dos veículos, utilização improdutiva da jornada dos servidores e aumento indireto dos custos da contratação, além do risco de comprometimento da disponibilidade dos veículos empregados em serviços públicos essenciais, operacionais e emergenciais.

7.2.4. A Administração deverá manter nos autos manifestação técnica do setor responsável pela frota, acompanhada do levantamento da distância e da demonstração dos impactos operacionais e econômicos considerados, de modo a comprovar a necessidade, a adequação e a proporcionalidade da condição territorial estabelecida.

7.3. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade vigentes estabelecidos pela ANP, sem adulteração ou qualquer característica que possa comprometer o funcionamento, o desempenho ou a segurança dos veículos e equipamentos municipais.

7.3.1. A contratada deverá permitir e facilitar a fiscalização da qualidade e da quantidade dos combustíveis por agentes da Administração ou por entidade competente, inclusive mediante realização dos testes e coleta de amostras admitidos pela regulamentação aplicável.

7.4. Os produtos que não atenderem às especificações serão recusados, ficando suspenso o pagamento da parcela correspondente até a regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e das demais providências cabíveis.

7.5. Os combustíveis poderão ser fornecidos por posto revendedor de bandeira vinculada ou bandeira branca, desde que possuam procedência regular, atendam às especificações vigentes da ANP e sejam comercializados em estabelecimento devidamente autorizado e licenciado.

7.6. Cada abastecimento dependerá de autorização da Administração e deverá gerar comprovante individualizado contendo, no mínimo:

- a) placa ou identificação patrimonial do veículo ou equipamento;
- b) nome ou identificação do condutor autorizado;
- c) data e horário do abastecimento;
- d) quilometragem ou hodômetro, quando aplicável;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- e) tipo de combustível;
- f) quantidade abastecida;
- g) preço unitário; e
- h) valor total.

7.7. Os comprovantes individualizados deverão acompanhar a respectiva nota fiscal ou relatório de faturamento e permanecer à disposição da fiscalização, para conferência dos quantitativos fornecidos e dos valores cobrados.

8. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução da contratação, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal nos autos, quando cabível, nos termos do art. 115, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Após a formalização da contratação, a Administração poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial, destinada ao esclarecimento das obrigações, do procedimento de autorização dos abastecimentos, dos mecanismos de controle e fiscalização e das sanções aplicáveis.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.4.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.4.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.4.4. No caso de constatadas ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou à autoridade superior.

8.4.5. O gestor da contratação coordenará as atividades relacionadas à fiscalização administrativa, acompanhará os registros efetuados pelo fiscal, adotará ou encaminhará as providências que ultrapassem a competência deste e verificará a manutenção das condições necessárias à execução.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

8.4.6. O gestor e o fiscal da contratação, bem como seus respectivos substitutos, serão formalmente designados pela autoridade competente antes do início dos abastecimentos.

8.4.7. A fiscalização deverá conferir, por amostragem ou integralmente, conforme o procedimento definido pela Administração, a correspondência entre as autorizações emitidas, os comprovantes individualizados de abastecimento, os quantitativos fornecidos, os preços unitários registrados e os valores constantes das notas fiscais.

8.4.8. O fiscal verificará se os comprovantes contêm a identificação do veículo ou equipamento, condutor autorizado, data e horário, quilometragem ou horímetro, combustível, quantidade, preço unitário e valor total.

8.4.9. Havendo indícios de adulteração, divergência de quantidade ou outra desconformidade, o fiscal registrará a ocorrência, poderá recomendar a suspensão cautelar dos abastecimentos e comunicará imediatamente o gestor para adoção das providências cabíveis, inclusive coleta de amostras e comunicação à ANP, quando pertinente.

8.5. A contratada deverá indicar representante responsável pela interlocução com a Administração durante a execução da contratação, informando nome, telefone e endereço eletrônico.

8.5.1. A substituição do representante deverá ser comunicada à Administração, sem prejuízo da continuidade do fornecimento.

8.6. A contratada deverá corrigir ou reparar, às suas expensas, as irregularidades imputáveis ao fornecimento e responder pelos danos comprovadamente decorrentes de combustível em desconformidade, inclusive despesas de análise, retirada do produto, limpeza do sistema de alimentação ou do tanque de combustível do veículo e reparação dos veículos ou equipamentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.8.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.9. A Administração Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.10. As comunicações entre a Administração Municipal e a contratada devem ser realizadas



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.11. Antes de cada pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente a regularidade fiscal federal, trabalhista e perante o FGTS, mediante consulta aos sistemas oficiais disponíveis ou apresentação das respectivas certidões.

6.11.1. Constatada situação de irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de esclarecimentos, sem prejuízo da apuração das responsabilidades e das medidas legalmente cabíveis.

6.11.2. A irregularidade fiscal superveniente não autoriza, isoladamente, a retenção do pagamento relativo ao fornecimento já realizado e regularmente atestado, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de glosa, compensação ou retenção.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. A avaliação da execução do objeto deverá levar em conta os itens 1 e 2 deste Termo de Referência, do qual constam especificação do objeto, unidade de medida e quantitativos.

9.2. Os pagamentos à contratada serão realizados parceladamente, conforme os fornecimentos efetivamente realizados, comprovados, recebidos e atestados pelo fiscal da contratação.

9.3. Serão pagos somente os quantitativos efetivamente abastecidos e regularmente comprovados. Poderão ser glosados valores relativos a abastecimentos não autorizados, não comprovados, faturados em duplicidade ou realizados em desconformidade com os preços registrados ou com as especificações.

9.3.1. A glosa será limitada ao valor correspondente à irregularidade identificada.

9.3.2. A contratada será notificada para prestar esclarecimentos e, quando cabível, regularizar a documentação.

9.3.3. A realização de glosa não impede a aplicação das sanções cabíveis, mediante processo administrativo.

9.3.4. O pagamento será realizado com base nos litros efetivamente fornecidos e aceitos.

9.4. Os valores serão faturados mediante aplicação dos preços unitários registrados aos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos.

9.5. As notas fiscais deverão ser emitidas pela contratada e apresentadas ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia, ou enviadas para o e-mail compras@santalucia.sp.gov.br, acompanhadas dos respectivos comprovantes individualizados de abastecimento e demais documentos necessários à conferência e ao ateste pelo fiscal da contratação.

10. PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante procedimento bancário em conta da contratada, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, acompanhada dos comprovantes individualizados de abastecimento e devidamente atestada pelo fiscal competente.

10.2. Havendo erro na nota fiscal ou nos documentos que a acompanham, divergência em relação aos preços registrados ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação do pagamento da parcela afetada ficará suspensa até que a contratada adote as providências necessárias à regularização. O prazo para pagamento será contado a partir do recebimento



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

e aceite da documentação corrigida, sem incidência de encargos para a Contratante durante o período de regularização imputável à contratada.

10.3. Havendo atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirá correção monetária sobre o valor devido, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10.3.1. A atualização monetária pelo IPCA/IBGE será calculada separadamente dos juros de mora, vedada a incidência de encargos sobre período de atraso imputável à contratada.

10.4. Os tributos incidentes sobre o fornecimento serão recolhidos na forma da legislação aplicável, observadas as retenções legalmente exigíveis.

10.5. O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às quantidades efetivamente abastecidas e aceitas, com as glosas cabíveis em caso de irregularidade.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio de Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de menor preço por item.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme lei nº 14.133/2021.

11.3. Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar apenas a certidão negativa de falência expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

11.3.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

11.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

11.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio da análise dos documentos apresentados.

11.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

11.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.13. Habilitação Jurídica:

11.13.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.13.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.13.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.13.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.13.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.13.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.13.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.13.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.14. Qualificação Técnica:

11.14.1. Comprovação de que o estabelecimento no qual serão realizados os abastecimentos se encontra autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, com situação ativa na data da habilitação.

11.14.1.1. A autorização deverá estar vinculada ao CNPJ da licitante ou da filial indicada para a execução do objeto, admitida sua comprovação mediante consulta ao sistema eletrônico oficial da ANP.

11.14.2. Comprovação da regularidade do estabelecimento mediante licença ambiental de operação ou documento equivalente válido, bem como licença ou certificado de segurança contra incêndio, quando exigíveis pela legislação aplicável, admitida a verificação eletrônica.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

11.14.3. Os documentos deverão corresponder ao estabelecimento indicado para a realização dos abastecimentos e permanecer válidos durante toda a execução da contratação.

11.15. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

11.15.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.16.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.16.3. Prova de inscrição no cadastro de **CONTRIBUINTE ESTADUAL** e/ou **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.16.4. Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Estadual** da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

11.16.4.1. Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);

11.16.5. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

11.16.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.16.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.16.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.16.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.16.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.16.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.16.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.16.12. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

12.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação dos créditos orçamentários ocorrerá por ocasião das contratações decorrentes da ata, observadas as dotações próprias e a disponibilidade orçamentária e financeira dos setores requisitantes, sem prejuízo da informação contábil constante dos autos.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

13.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período, exclusivamente quanto às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou de indisponibilidade temporária do índice de reajustamento, será aplicada provisoriamente a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5. Nas apurações finais, o índice utilizado para o reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido seja extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente.

13.7. Na ausência de índice substituto oficialmente definido, as partes elegerão novo índice oficial que reflita a variação dos custos, mediante termo aditivo.

13.8. O reajuste será formalizado por apostilamento.

13.9. O reajuste anual não afasta a possibilidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrados os pressupostos previstos na Lei nº 14.133/2021, o efetivo impacto sobre os custos da contratação e o nexo causal, mediante documentação idônea e decisão motivada da Administração.

13.10. A variação ordinária dos preços dos combustíveis no mercado não caracteriza, isoladamente, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo ao interessado demonstrar a ocorrência de fato superveniente e extraordinário, ou de consequências incalculáveis, que tenha alterado substancialmente as condições da proposta.

13.11. Os preços registrados poderão ser revistos quando se tornarem superiores ou inferiores aos praticados no mercado, observados o procedimento, as condições e os documentos comprobatórios previstos no edital e na Ata de Registro de Preços.

14. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Ficam indicados para o acompanhamento da contratação o servidor Sr. **Ricardo Alexandre Domingos**, na condição de gestor, e o servidor Sr. **Adriano Gabriel Vieira**, na condição de fiscal, ambos integrantes do quadro da Administração Municipal, sem prejuízo da posterior formalização de suas designações pela autoridade competente.

14.2. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, com indicação dos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A designação do gestor e do fiscal deverá ocorrer antes do início dos abastecimentos e será juntada aos autos do processo administrativo.

14.4. A existência de fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo fornecimento dos combustíveis, inclusive quanto à qualidade, quantidade, procedência, segurança e conformidade com as especificações da ANP.

14.5. Os responsáveis pelas Secretarias, Departamentos e demais unidades administrativas usuárias dos combustíveis deverão colaborar com a gestão e a fiscalização da contratação, especialmente mediante o controle dos veículos, equipamentos e condutores vinculados aos respectivos setores, a emissão ou validação das autorizações de abastecimento, a conferência dos registros de consumo e a comunicação imediata de eventuais irregularidades ao gestor ou ao fiscal.

14.5.1. A colaboração dos responsáveis setoriais não substitui a atuação do gestor e do fiscal formalmente designados, nem lhes atribui automaticamente a condição de fiscais do contrato, salvo se houver designação expressa pela autoridade competente.

14.6. Compete ao gestor da contratação:

14.6.1. Coordenar as atividades de gestão e fiscalização;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 14.6.2.** Acompanhar a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes;
- 14.6.3.** Acompanhar os quantitativos registrados, contratados e efetivamente consumidos, evitando aquisições superiores aos limites estabelecidos;
- 14.6.4.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação e da regularidade do estabelecimento contratado;
- 14.6.5.** Analisar as ocorrências comunicadas pelo fiscal e adotar ou encaminhar as providências que ultrapassem a competência deste;
- 14.6.6.** Instruir os procedimentos relativos a reajuste, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de sanções, cancelamento do registro ou extinção da contratação;
- 14.6.7.** Verificar a necessidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços, condicionada à demonstração da vantajosidade dos preços;
- 14.6.8.** Manter organizados os registros e documentos relativos à execução da contratação.
- 14.7.** Compete ao fiscal da contratação:
- 14.7.1.** Acompanhar e fiscalizar os abastecimentos, registrando as ocorrências relacionadas à execução;
- 14.7.2.** Conferir a correspondência entre as autorizações de fornecimento, os comprovantes individualizados de abastecimento, os relatórios de faturamento e as notas fiscais;
- 14.7.3.** Verificar a identificação do veículo ou equipamento, placa ou número patrimonial, condutor autorizado, data e horário, quilometragem ou horímetro, combustível, quantidade abastecida, preço unitário e valor total;
- 14.7.4.** Verificar se os preços cobrados correspondem aos preços unitários registrados, considerando os reajustes ou revisões regularmente formalizados;
- 14.7.5.** Conferir os quantitativos efetivamente abastecidos e controlar o saldo disponível de cada item;
- 14.7.6.** Atestar as notas fiscais somente após a conferência dos abastecimentos e da documentação correspondente;
- 14.7.7.** Determinar a correção de falhas documentais ou operacionais, fixando prazo razoável para regularização;
- 14.7.8.** Comunicar ao gestor, em tempo hábil, as ocorrências que possam comprometer a continuidade do abastecimento ou que demandem aplicação de sanção ou outra providência administrativa;
- 14.7.9.** Recusar abastecimentos não autorizados ou produtos que apresentem desconformidade aparente com as especificações;
- 14.7.10.** Acompanhar a manutenção da autorização da ANP e das licenças exigíveis para funcionamento do estabelecimento.
- 14.7.11.** Havendo indícios de adulteração, contaminação, divergência de quantidade ou outra irregularidade relacionada ao combustível, o fiscal deverá registrar a ocorrência e comunicar imediatamente ao gestor.
- 14.7.12.** Conforme a gravidade da ocorrência, a Administração poderá suspender cautelarmente novos abastecimentos, determinar a coleta de amostras, solicitar análise por entidade competente e comunicar o fato à ANP ou aos demais órgãos responsáveis.
- 14.7.13.** Confirmada irregularidade imputável à contratada, serão adotadas as medidas necessárias à reparação dos prejuízos e à aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.8.** As determinações e comunicações relativas à execução deverão ser realizadas por escrito, admitido o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico institucional que permita comprovar o envio e o recebimento.
- 14.9.** O gestor e o fiscal poderão solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno, contabilidade, compras e demais unidades competentes sempre que a matéria ultrapassar suas atribuições técnicas.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.

CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600

e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

14.10. O gestor e o fiscal não poderão alterar as condições da contratação, autorizar fornecimento superior aos quantitativos registrados ou assumir obrigações em nome da Administração sem competência legal.

14.11. As situações não previstas serão encaminhadas à autoridade competente para decisão, observadas a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

Santa Lúcia, 05 de agosto de 2026

Ricardo Alexandre Domingos
Coordenador de Serviços Públicos



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I – ETP

I - Descrição da Necessidade da Contratação.

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo e regular da frota municipal movida a gasolina comum e/ou etanol hidratado combustível comum, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais executadas pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP.

Os veículos municipais são utilizados diariamente na prestação de serviços públicos essenciais, compreendendo, entre outras atividades, o transporte de pacientes, o deslocamento de servidores em serviço, o atendimento das demandas da assistência social, o apoio às unidades escolares, a realização de fiscalizações, a conservação de vias e espaços públicos, o transporte de materiais e a execução de serviços externos pelas equipes municipais.

Considerando o caráter permanente e indispensável dessas atividades, eventual interrupção ou insuficiência no fornecimento de combustíveis poderá comprometer o funcionamento da frota, ocasionar a paralisação ou redução da capacidade operacional dos serviços e prejudicar o atendimento das necessidades da população.

O consumo ocorre de forma contínua, parcelada e variável, conforme a utilização efetiva dos veículos pelos diferentes setores municipais, não sendo possível determinar previamente, com exatidão, o momento e o volume de cada abastecimento. Torna-se necessária, portanto, a manutenção de fornecimento disponível durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, mediante abastecimentos autorizados de acordo com a demanda efetivamente verificada.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária para garantir o fornecimento regular de gasolina comum e etanol hidratado combustível comum, preservar a continuidade dos serviços públicos, assegurar o adequado funcionamento da frota municipal e proporcionar maior eficiência, planejamento e racionalidade na utilização dos recursos públicos.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual;

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento de 2026, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Santa Lúcia –SP.

III - Requisitos da contratação;

Não será admitida a subcontratação deste objeto.

Não haverá exigência de garantia da contratação tratada nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

IV – Estimativa das Quantidades para a Contratação.

Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico da contratação anterior, formalizada por meio do Processo Administrativo nº 025/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024 e Ata de Registro de Preços nº 001/2024, cuja documentação pertinente se encontra juntada aos autos, bem como na composição atual da frota municipal e na projeção das necessidades para o período de 12 (doze) meses.

Embora o Município disponha de sistema informatizado para o acompanhamento dos abastecimentos, ocorreu recentemente a migração dos dados para um novo sistema, administrado por outra empresa de tecnologia da informação. Em razão da transição entre as plataformas, os registros históricos, apesar de preservados em cópias de segurança, não são apresentados atualmente em relatório único, integral e consolidado, sendo disponibilizados de maneira fragmentada.

Diante dessa circunstância, a estimativa não se baseou exclusivamente nos relatórios extraídos do sistema. Para proporcionar maior segurança e consistência ao dimensionamento, foram examinados conjuntamente os dados recuperados das plataformas, os documentos da contratação anterior (especialmente a Ata de Registro de Preços), as autorizações de fornecimento, os empenhos e as notas fiscais, o consumo efetivamente



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

verificado e a relação atualizada da frota municipal.

Na contratação anterior, foram estimados 80.000 (oitenta mil) litros de gasolina comum. Para a presente contratação, estima-se o quantitativo de 90.000 (noventa mil) litros, representando acréscimo de 10.000 (dez mil) litros, correspondente a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento). O aumento decorre da incorporação de novos veículos à frota municipal e da necessidade de considerar a demanda projetada, inclusive o ingresso de veículos durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a fim de reduzir o risco de insuficiência do combustível e assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais.

Quanto ao etanol hidratado combustível comum, a contratação anterior contemplou a estimativa de 20.000 (vinte mil) litros. Para o novo período, o quantitativo foi reduzido para 10.000 (dez mil) litros, correspondendo à diminuição de 10.000 (dez mil) litros, equivalente a 50% (cinquenta por cento). A redução fundamenta-se no consumo efetivamente observado durante a execução da contratação anterior, na qual se verificou saldo remanescente significativo, demonstrando que o quantitativo anteriormente previsto superou a demanda efetiva do Município.

Dessa forma, foram estimados, para o período de 12 (doze) meses, 90.000 (noventa mil) litros de gasolina comum e 10.000 (dez mil) litros de etanol hidratado combustível comum. Os quantitativos foram dimensionados com base no histórico disponível, no comportamento do consumo anterior, na composição atual e projetada da frota e nas necessidades operacionais da Administração, buscando evitar tanto a insuficiência quanto o superdimensionamento da contratação.

A documentação da contratação anterior utilizada como suporte para a estimativa integram os autos do processo administrativo, permitindo a verificação da metodologia adotada e da compatibilidade dos quantitativos com a necessidade apresentada.

Diante dos critérios e fundamentos acima expostos, ficam estimados para o período de 12 (doze) meses os seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GASOLINA COMUM - combustível automotivo, conforme especificações e padrões de qualidade vigentes da ANP	LITROS	90.000
2	ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL COMUM - combustível automotivo, conforme especificações e padrões de qualidade vigentes da ANP	LITROS	10.000

SETOR: ADMINISTRAÇÃO

VEICULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL
Astra	EFX 3529	2009	Álcool / Gasolina
Cruze	FYZ 8F00 (001)	2014	Álcool / Gasolina
Moto	BFX 8393	2009	Gasolina
Moto	BFX 8394	2009	Gasolina
Moto	BFX 8395	2009	Gasolina

SETOR: EDUCAÇÃO

VEICULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL
Dôblo	QMR 1526	2017	Álcool / Gasolina
Dôblo	QMT 8087	2017	Álcool / Gasolina
Dôblo	PZY 1491	2017	Álcool / Gasolina
Sandero	ENZ 3930	2018	Álcool/Gasolina
TOPIC	DBS 7814	2011	Gasolina
TOPIC	FTF 5859	2013	Gasolina



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

SETOR: SAÚDE

VEICULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL
Doblô	DJP 8478	2008	Álcool / Gasolina
Gol	FNZ 0C29	2014	Álcool / Gasolina
Kwid	DBG 8601	2019	Álcool / Gasolina
Kwid	EOB 5216	2019/2020	Álcool / Gasolina
Kwid	FOK 0437	21019/2020	Álcool / Gasolina
Kwid	FZZ 2B83	2023	Álcool / Gasolina
Montana	GHZ 9246	2018	Álcool / Gasolina
Montana	BSX 8047	2019	Álcool / Gasolina
Spin	DVL 9I92	2019/2020	Álcool / Gasolina
Spin	FZG 3A43	2022/2023	Álcool / Gasolina
Spin	FVR 8I24	2022/2023	Álcool / Gasolina

SETOR: TRANSPORTES

VEICULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL
S10	CDV 1461	2002	Gasolina
Gol	DGI 4734	2004	Álcool
Kombi	BDT 0059	2005	Álcool
Kombi	CPV 3318	2002	Gasolina
Kombi	DWI 5B83	2009	Álcool/Gasolina
Fiat Strada	QCL 8J73	2019	Álcool/Gasolina
Montana / Engesig	CMW 8930	2005	Álcool / Gasolina
LOGAN	DBS 7818	2012	Álcool / Gasolina
GOL	CPV 3320	2004	Gasolina

SETOR: ABASTECIMENTO

VEICULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL
Uno	DBS 5j32	2005	Álcool / Gasolina
Fiat Strada	STA 1B28	2023	Álcool / Gasolina

SETOR: CONSELHO TUTELAR

VEICULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTÍVEL
FIAT Cronos	FOD 7D25	2022	Álcool / Gasolina

SETOR: ASSISTÊNCIA SOCIAL

VEICULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTIVEL
Logan	DBS 7816	2012	Álcool / Gasolina
Sandero	ENN 5910	2018	Álcool / Gasolina
FIAT/STRADA	FFS 5H24	2026	Álcool / Gasolina

SETOR: MERENDA ESCOLAR

VEICULO	PLACA	ANO FABRICAÇÃO	COMBUSTIVEL
Kangoo	DBS 7815	2011	Álcool / Gasolina

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender à necessidade de abastecimento da frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP. Durante a análise, foram consideradas alternativas como a aquisição eventual de combustíveis, a implantação de estrutura própria para armazenamento e abastecimento e a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado. A aquisição eventual mostrou-se inadequada por não garantir a continuidade do abastecimento e dificultar o planejamento das demandas e dos gastos públicos. Já a implantação de estrutura própria foi considerada economicamente inviável, em razão dos elevados custos relacionados à construção, adequação às normas ambientais e de segurança, obtenção de licenças, aquisição e manutenção de equipamentos, além da



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

necessidade de pessoal especializado para sua operação.

Diante desse cenário, constatou-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Gasolina Comum e Etanol Hidratado Comum é a alternativa mais vantajosa para a Administração Municipal, uma vez que possibilita o abastecimento contínuo da frota conforme a demanda efetiva dos diversos setores, sem a necessidade de investimentos em infraestrutura própria. A solução escolhida apresenta maior viabilidade técnica e econômica, garantindo eficiência operacional, melhor gestão dos recursos públicos, controle do consumo e disponibilidade imediata dos combustíveis necessários à execução dos serviços públicos. Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público e às necessidades da Administração, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

VI – Estimativa do Valor da Contratação.

Para fins de planejamento inicial, foi considerado o histórico da contratação anterior, formalizada por meio do Processo Administrativo nº 025/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024 e Ata de Registro de Preços nº 001/2024, na qual foram registrados os valores unitários de R\$ 5,78 (cinco reais e setenta e oito centavos) para a gasolina comum e de R\$ 3,78 (três reais e setenta e oito centavos) para o etanol hidratado combustível comum.

A aplicação desses preços históricos aos quantitativos atualmente estimados - 90.000 (noventa mil) litros de gasolina comum e 10.000 (dez mil) litros de etanol hidratado combustível comum - resulta no seguinte referencial preliminar:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO HISTÓRICO	VALOR PRELIMINAR
1	Gasolina comum, conforme especificações e padrões de qualidade vigentes da ANP	Litro	90.000	R\$ 5,78	R\$ 520.200,00
2	Etanol hidratado combustível comum, conforme especificações e padrões de qualidade vigentes da ANP	Litro	10.000	R\$ 3,78	R\$ 37.800,00
	VALOR TOTAL PRELIMINAR				R\$ 558.000,00

Os valores acima possuem caráter exclusivamente histórico e preliminar, não constituindo, por si sós, o orçamento estimado definitivo do procedimento licitatório, considerando a variação frequente dos preços dos combustíveis e a necessidade de compatibilidade com os valores praticados no mercado.

O orçamento estimado definitivo será apurado mediante utilização dos preços médios de revenda divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, adotando-se o levantamento oficial mais recente disponível por ocasião da consolidação da pesquisa de preços, com indicação do período pesquisado, do município ou recorte territorial utilizado, da data de acesso e da metodologia adotada.

A pesquisa atualizada, a certidão correspondente, a memória de cálculo e o mapa de preços serão juntados aos autos e servirão de fundamento para a definição dos preços unitários máximos aceitáveis e do valor total estimado da contratação.

VII - Descrição da solução como um todo;

A solução consiste na realização de pregão eletrônico para registro de preços, visando à eventual aquisição parcelada de gasolina comum e etanol hidratado combustível comum, estruturados em itens autônomos e destinados ao abastecimento da frota municipal.

A contratação deverá possibilitar o fornecimento dos combustíveis de forma parcelada e



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

conforme a efetiva necessidade da Administração, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, evitando a formação de estoques desnecessários e permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

O abastecimento deverá ocorrer diretamente nas bombas de posto revendedor de combustíveis automotivos devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e regularmente licenciado pelos órgãos competentes, situado no perímetro urbano do Município de Santa Lúcia/SP.

A delimitação territorial refere-se exclusivamente ao local de execução do objeto, não constituindo restrição quanto à sede, ao domicílio ou à origem dos licitantes. Poderão participar do certame empresas estabelecidas em qualquer localidade, desde que disponham, até o início da execução, de estabelecimento próprio ou filial situada no perímetro urbano de Santa Lúcia/SP, devidamente autorizada pela ANP e apta a realizar os abastecimentos nas condições estabelecidas pela Administração.

A exigência decorre das particularidades operacionais da contratação e da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo, eficiente e imediato da frota municipal. Conforme levantamento do setor responsável, a ser juntado aos autos, o posto revendedor situado fora do Município mais próximo encontra-se a aproximadamente 8 km de Santa Lúcia/SP, o que representaria percurso estimado de 16 km por abastecimento, considerando o deslocamento de ida e volta.

O deslocamento habitual da frota para abastecimento em outro município acarretaria consumo adicional de combustível, desgaste dos veículos, utilização improdutiva da jornada dos servidores e aumento indireto dos custos da contratação. Também poderia comprometer a disponibilidade dos veículos utilizados na prestação de serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação, transporte e atendimento de demandas operacionais ou emergenciais.

A exigência territorial deverá permanecer acompanhada, nos autos, de manifestação técnica do setor responsável pela frota, contendo o levantamento da distância e a demonstração dos impactos operacionais e econômicos considerados. A manifestação deverá evidenciar que a delimitação adotada constitui condição necessária, adequada e proporcional à realidade operacional do Município, destinada a preservar a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos.

Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP, devendo ser entregues em condições adequadas de uso, sem adulteração ou qualquer característica que possa comprometer o funcionamento, o desempenho ou a segurança dos veículos e equipamentos municipais.

A solução deverá contemplar mecanismos de controle e comprovação dos abastecimentos realizados, permitindo à Administração acompanhar os quantitativos efetivamente fornecidos, os veículos ou equipamentos abastecidos, as respectivas datas, quantidades e valores, de modo a assegurar rastreabilidade, transparência e adequado controle da execução contratual.

A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da demanda contínua e variável por combustíveis, permitindo que os abastecimentos sejam realizados conforme a necessidade de cada Secretaria ou unidade administrativa, sem obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

A solução será estruturada em dois itens autônomos, correspondentes à gasolina comum e ao etanol hidratado combustível comum, com julgamento independente pelo menor preço de cada item. A modelagem permite a participação de interessados aptos ao fornecimento de um ou de ambos os combustíveis e possibilita à Administração obter a proposta mais vantajosa para cada produto, preservadas as respectivas especificações, quantidades e condições de fornecimento.

Dessa forma, a solução proposta busca assegurar o abastecimento contínuo da frota municipal, evitando a paralisação ou o comprometimento dos serviços públicos que dependem do deslocamento de veículos e equipamentos, proporcionando maior eficiência, economicidade, planejamento e continuidade às atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP.

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

A contratação será parcelada em itens, com adjudicação independente da gasolina comum e do etanol hidratado combustível comum, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021. Os produtos são técnica e comercialmente divisíveis, possuem especificações, quantitativos e preços próprios e podem ser fornecidos separadamente, sem prejuízo ao atendimento da necessidade administrativa.

O julgamento por item amplia o universo de potenciais competidores, inclusive daqueles que tenham interesse ou capacidade para fornecer apenas um dos combustíveis, favorecendo a competitividade e a obtenção do menor preço para cada produto. A eventual adjudicação dos itens a fornecedores distintos não compromete a execução, pois os abastecimentos serão autorizados e controlados individualmente conforme o tipo de combustível e a necessidade da frota municipal.

O julgamento será realizado pelo menor preço por item, com análise individual da aceitabilidade dos preços da gasolina comum e do etanol hidratado combustível comum em relação aos respectivos valores máximos admitidos pela Administração.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

A contratação pretendida tem por objetivo assegurar o fornecimento contínuo e regular de Gasolina Comum e Etanol Hidratado Comum para abastecimento da frota de veículos leves, utilitários, motocicletas e demais equipamentos pertencentes à Prefeitura Municipal de Santa Lúcia/SP, garantindo a continuidade das atividades e dos serviços públicos municipais.

Em termos de economicidade, pretende-se obter condições comerciais mais vantajosas para a Administração Pública, mediante a realização de procedimento licitatório e o estabelecimento de preços registrados, possibilitando a aquisição dos combustíveis conforme a necessidade efetiva do Município, evitando a formação de estoques excessivos, desperdícios e despesas desnecessárias.

O sistema de Registro de Preços permitirá maior flexibilidade na aquisição, uma vez que os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada e de acordo com a demanda dos diversos setores municipais, possibilitando melhor planejamento e controle dos gastos públicos, bem como adequação das aquisições à disponibilidade orçamentária e financeira.

Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, a contratação centralizada e planejada do fornecimento de combustíveis reduzirá a necessidade de realização de procedimentos administrativos repetitivos para cada aquisição, permitindo que os servidores envolvidos concentrem seus esforços em outras atividades de planejamento, fiscalização e gestão administrativa.

No que se refere aos recursos materiais, a disponibilidade regular de combustíveis contribuirá para manter a frota municipal em condições adequadas de funcionamento, evitando a



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

paralisação de veículos e equipamentos por falta de abastecimento e possibilitando o atendimento contínuo das demandas das Secretarias e demais unidades municipais.

Em relação aos recursos financeiros, a contratação buscará assegurar preços compatíveis com os praticados no mercado, com controle dos quantitativos efetivamente fornecidos e pagamento somente pelos combustíveis efetivamente requisitados e entregues, contribuindo para a utilização racional dos recursos públicos.

Dessa forma, os resultados pretendidos consistem em garantir o abastecimento adequado da frota municipal, promover maior eficiência administrativa, reduzir riscos de interrupção dos serviços públicos, otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

X - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução da solução, sem prejuízo das rotinas administrativas de controle, manutenção e gestão da frota municipal.

XI - Providências a serem adotadas previamente à celebração da contratação;

Previamente ao início dos abastecimentos, a Administração deverá designar gestor e fiscais, atualizar a relação de veículos, equipamentos e condutores autorizados, definir o fluxo das autorizações de fornecimento e instituir controle individualizado dos abastecimentos, com identificação do veículo ou equipamento, data, combustível, quantidade, preço, quilometragem ou hodômetro e servidor responsável.

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;

O abastecimento será realizado diretamente em posto revendedor autorizado pela ANP e regularmente licenciado pelos órgãos competentes, ao qual caberá observar as normas ambientais, de segurança, de controle de vazamentos e de destinação de resíduos aplicáveis à atividade. A Administração deverá promover o uso racional dos combustíveis, acompanhar o consumo da frota e comunicar aos órgãos competentes qualquer suspeita de adulteração, vazamento ou dano ambiental.

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação;

À vista das informações levantadas, conclui-se que a contratação é necessária, tecnicamente adequada e compatível com o interesse público, mostrando-se viável a realização de pregão eletrônico para registro de preços, com julgamento pelo menor preço por item, destinado ao fornecimento parcelado de gasolina comum e etanol hidratado combustível comum, considerada a pesquisa de preços constante dos autos e observada a disponibilidade orçamentária das contratações decorrentes da ata.

Santa Lúcia, 05 de agosto de 2026

Ricardo Alexandre Domingos
Coordenador de Serviços Públicos



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

PROCESSO Nº 059/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA/SP E A EMPRESA

O Município de Santa Lúcia-SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Coronel Luiz Pinto, nº 319, Centro, Santa Lúcia/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.282.704/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) por, conforme seus atos constitutivos, tendo em vista o que consta no Processo nº 059/2026 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato decorre do seguinte objeto: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de gasolina comum e etanol hidratado combustível comum, destinados ao abastecimento contínuo da frota municipal de Santa Lúcia - SP, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência. A contratação compreenderá o(s) Item(ns) _____ adjudicado(s) ao(à) Contratado(a), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação compreende o(s) item(ns) adjudicado(s) ao Contratado, conforme especificações, quantitativos e preços unitários indicados no quadro abaixo:

Fornecedor: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Telefone/e-mail: _____
Representante legal: _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ITEM DO TR	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
		Litro		R\$
		Litro		R\$

Valor total estimado da contratação: R\$ (_____).

1.2.1. Os quantitativos indicados são estimados e representam os limites máximos da contratação, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração, que efetuará os pagamentos exclusivamente pelos quantitativos efetivamente fornecidos e devidamente recebidos.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência

1.3.2. O Edital de Licitação

1.3.3. A proposta do contratado

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, admitida a prorrogação sucessiva, desde que demonstradas a vantajosidade e a existência de créditos orçamentários, respeitada a vigência máxima decenal prevista nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação dependerá de justificativa da autoridade competente, demonstração da manutenção da vantajosidade e celebração de termo aditivo antes do término da vigência.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O modelo de execução, o modelo de gestão e fiscalização, os prazos, as autorizações de abastecimento, os critérios de recebimento e as demais condições de fornecimento constam do Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total estimado desta contratação é de R\$ _____ (_____), correspondente ao(s) item(ns) adjudicado(s) ao Contratado, conforme preços unitários e quantitativos indicados na Cláusula Primeira.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal, acompanhada dos comprovantes individualizados de abastecimento e devidamente atestada pelo fiscal competente, observadas as demais condições previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, REVISÃO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, considerada a data-base de ____ de _____ de 2026.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços serão reajustados pela variação acumulada do IPCA/IBGE no período, exclusivamente quanto às obrigações executadas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou indisponibilidade temporária do índice, será aplicada provisoriamente a última variação conhecida, promovendo-se o ajuste correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Caso o IPCA/IBGE seja extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o índice que vier a substituí-lo oficialmente. Na ausência de substituto oficial, as partes elegerão índice que reflita a variação dos custos, mediante termo aditivo.
- 7.6. O reajuste será formalizado por apostilamento e não afastará o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que demonstrados os pressupostos da Lei nº 14.133/2021, o impacto efetivo sobre os custos e o nexo causal, mediante documentação idônea e decisão motivada.
- 7.7. A variação ordinária dos preços dos combustíveis não caracteriza, isoladamente, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, cabendo ao interessado demonstrar fato superveniente



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

extraordinário ou de consequências incalculáveis que tenha alterado substancialmente as condições da proposta.

- 7.8. Os preços contratados observarão as revisões dos preços registrados regularmente formalizadas na Ata de Registro de Preços, quando aplicáveis ao item contratado, vedada qualquer alteração automática com base na simples oscilação dos preços praticados nas bombas.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 9.3. Disponibilizar o abastecimento durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento, imediatamente após a apresentação da autorização emitida pela Administração, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Corrigir ou reparar, às suas expensas, as irregularidades imputáveis ao fornecimento e responder pelos danos comprovadamente decorrentes de combustível em desconformidade, inclusive despesas de análise, retirada do produto, limpeza do sistema de alimentação ou do tanque de combustível do veículo e reparação dos veículos ou equipamentos, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização exclua ou reduza essa responsabilidade, admitida a compensação com pagamentos devidos nos limites legalmente cabíveis.
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada ao abastecimento, à qualidade ou à disponibilidade dos combustíveis;
- 9.10. Suspender, quando determinado pela Administração, o fornecimento realizado em desconformidade com as especificações ou que possa colocar em risco a segurança de pessoas, veículos, equipamentos ou terceiros;
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

“b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

(1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

(2) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento eventualmente devido, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, quando cumpridas as obrigações por ambas as partes.

12.1.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNID.ADM.: 02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO

UNID.EXEC.: 02.01.01 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

04.122.0002.2.002 - Atividade



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

013 3.3.90.30 - Material de Consumo

UNID.ADM.: 02.03.00 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNID.EXEC.: 02.03.02 - ABASTECIMENTO

20.605.0006.2.007 - Atividade

045 3.3.90.30 - Material de Consumo

UNID.ADM.: 02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

UNID.EXEC.: 02.04.04 – ENSINO FUNDAMENTAL – REC. PRÓPRIOS

12.361.0009.2.010 - Atividade

081 3.3.90.30 - Material de Consumo

UNID.ADM.: 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

UNID.EXEC.: 02.04.05 – ENSINO FUNDAMENTAL – CONVÊNIO

12.361.0031.2.035 - Atividade

091 3.3.90.30 - Material de Consumo – QESE

12.361.0031.2.035 - Atividade

088 3.3.90.30 - Material de Consumo – TRANSP.ALUNOS – ESTADO

UNID.ADM.: 02.04.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

UNID.EXEC.: 02.04.11 – MERENDA ESCOLAR

12.306.0015.2.018 - Atividade

141 3.3.90.30 - Material de Consumo

UNID.ADM.: 02.05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID.EXEC.: 02.05.02 – COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0019.2.022 - Atividade

200 3.3.90.30 - Material de Consumo

UNID.ADM.: 02.05.00 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID.EXEC.: 02.05.04 – TRANSPORTES

26.782.0021.2.026 - Atividade

220 3.3.90.30 - Material de Consumo

UNID.ADM.: 02.06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNID.EXEC.: 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – REC. PRÓPRIOS

10.301.0022.2.027 - Atividade

231 3.3.90.30 - Material de Consumo



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

UNID.ADM.: 02.06.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

UNID.EXEC.: 02.06.03 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – REC. PRÓPRIOS

10.304.0023.2.028 - Atividade

270 3.3.90.30 - Material de Consumo

UNID.ADM.: 02.07.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID.EXEC.: 02.07.01 – FDO. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – REC. PRÓPRIOS

08.244.0025.2.030 - Atividade

295 3.3.90.30 - Material de Consumo

UNID.ADM.: 02.07.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID.EXEC.: 02.07.03 – FDO. MUNIC.DIR.DA CRIANÇA E ADOL. – REC. PRÓPRIOS

08.243.0026.2.031 - Atividade

347 3.3.90.30 - Material de Consumo

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Lúcia/SP, ____ de ____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA- SP
ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR
Prefeito Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

O Município de Santa Lúcia-SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, nesta cidade de Santa Lúcia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº45.282.704/0001-32, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 10824841 e do CPF nº 084.002.848-28, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a formação do REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicado no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 2.038, de 11 de dezembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata tem por objeto: Registro de preços para eventual aquisição parcelada de gasolina comum e etanol hidratado combustível comum, destinados ao abastecimento contínuo da frota municipal de Santa Lúcia - SP, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência. Integram-na o Termo de Referência, o edital e as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
Item do TR	Quant. Máxima	Quant. Mínima	Unid.	Especificação	Valor unitário



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Administração Municipal de Santa Lúcia/SP.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da Ata, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. No caso de ser formalizado contrato decorrente da ata de registro de preços, a sua vigência será estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os combustíveis com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS.

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de redução dos preços de mercado ou de fato que eleve o custo dos combustíveis, nas hipóteses legalmente admitidas:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, serão observados a anualidade, a data-base e o índice previstos na contratação;

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES.

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10. CONDIÇÕES GERAIS.

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, esta Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que,



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Lúcia, ----- de ----- de 2026.

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
2- _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lúcia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO III

CADASTRO RESERVA 1

**FORNECEDORES QUE ACEITARAM IGUALAR OS VALORES OFERTADOS PELA
LICITANTE VENCEDORA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contato e representante)				
Item	Especificação	Unidade	QuantidadeM áxima	Valor Unitário
1	Gasolina Comum - conforme padrões vigentes da ANP			

CADASTRO RESERVA 2

FORNECEDORES QUE MATIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: razão social, CNPJ, endereço, contato e representante				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO
2	ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL COMUM - conforme padrões vigentes da ANP	LITRO	10.000	



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO IV
DECLARAÇÕES

(papel timbrado da empresa)

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de cumprimento do exigido no **Pregão Eletrônico nº. 014/2026 DECLARA** que:

- a)** que atende às exigências do referido processo quanto aos requisitos de habilitação ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- b)** que cumpre a determinação de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#).
- c)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** possui aptidão financeira para a execução do contrato/ata de registro de preço e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento de eventuais direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e)** atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado), somente para as licitantes com sede ou matriz no Estado de São Paulo;
- f)** inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- g) para o caso de empresas ME, EPP e assemelhadas:** não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) para o caso de empresas ME, EPP e assemelhadas:** que é enquadrada como _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, e que pretende utilizar-se do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.
- i)** tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do processo licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(papel timbrado da empresa)

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ e na Inscrição Estadual nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	90.000	LITRO	GASOLINA COMUM - conforme padrões vigentes da ANP		
2	10.000	LITRO	ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL COMUM - conforme padrões vigentes da ANP		

VALOR TOTAL GERAL: R\$ _____ (_____)

OBS. 01: Se houver divergência ou discrepância entre os valores unitário e total, prevalecerá sempre o VALOR UNITÁRIO.

OBS. 02: Nos valores propostos estão incluídos tributos, taxas, encargos, seguros e todos os demais custos necessários ao integral cumprimento do fornecimento.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO: As condições que envolvem o fornecimento dos produtos (prazos, locais de entrega etc.), bem como o respectivo pagamento, devem seguir as disposições expressas no edital.

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento da respectiva licitação.

DECLARAÇÕES QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA DE PREÇOS:

A empresa licitante, autora desta proposta de preços, DECLARA, para os devidos fins e efeitos de direito que as mercadorias ofertadas nesta proposta comercial, atendem fielmente às disposições do Edital e dos anexos do respectivo Pregão Eletrônico e são de primeira



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

qualidade.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, em especial quanto ao artigo 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da respectiva licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Santa Lucia - SP, antes da abertura oficial das propostas; e
- está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

RG Nº. _____ **CPF Nº.** _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO REFERENTE – PROCESSO Nº. 059/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Santa Lúcia
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro, Santa Lucia/SP.
CEP: 14825-011 – Tel: (16) 33969600
e-mail: licitacao@santalucia.sp.gov.br

ANEXO VII
REFERENTE – PROCESSO Nº. 059/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2026

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:
CNPJ Nº:
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)